

PUBLICADO NO DOM

12 ABR. 2024



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 172/2024**

**INSTITUI O COMPONENTE MUNICIPAL DE  
AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

**Considerando** a necessidade de instituição na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, por onde, verificou-se a necessidade do ajustamento da máquina administrativa especificamente do órgão Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, objetivando um desenvolvimento mais eficiente das atividades;

**Considerando** que, não haverá acréscimo de valores e cargos na estrutura organizacional do Município, tratando-se apenas de equipe de trabalho com adequação interna referente as atividades que decorre do Decreto Federal Nº. 1.651/1995, do Governo Federal entre atividades e órgãos vinculados a estrutura organizacional administrativa da Administração Direta do Poder Executivo;

**Considerando** o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Nº. 122/2021 combinado com o art. 5º da Lei Complementar Nº. 124/2021, art. 3º da Lei Complementar Nº. 130/2022, art. 13 da Lei Complementar Nº. 136/2023 e art. 3º da Lei Complementar Nº. 144/2023;

**Considerando** que, o Sistema Nacional de Auditoria – **SNA**, previsto no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, é organizado conforme dispõe o Decreto Federal Nº. 1.651/1995, junto à direção do Sistema Único de Saúde – **SUS**, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo;

**Considerando** as razões e fundamentos constantes aos autos do Processo Administrativo nº. 11.109/2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, indispensável ao bom andamento das atividades de controle interno e qualificação da gestão da rede pública de saúde, responsável pela descentralização das atividades de avaliação técnico-científica, assistencial, contábil, operacional, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município, que atenderá as diretrizes e normas técnicas, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - CMA/SUS, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal que integram o Sistema Nacional de Auditoria (**SNA**).

**Art. 2º.** O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - **SNA**, exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de Auditoria Técnica, Contábil, Financeira e Patrimonial, nas seguintes conformidades:

I - Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - Apreçar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios e documentos congêneres;

III - Realizar auditoria contábil, financeira e patrimonial, verificando a conformidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS com o que determina as normas e a legislação;

IV - Analisar e avaliar contratos, convênios e documentos congêneres que orientam repasses de verbas do SUS;

V - Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência de enfermagem, odontologia e médica prestada aos pacientes do SUS;

VI - Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios de irregularidades junto aos gestores e/ou prestadores de serviço do SUS;

VII - Examinar fichas clínicas, prontuários médicos e odontológicos, exames e demais documentações comprobatórias do paciente;

VIII - Prestar orientação, verbal ou por escrito, às unidades administrativas do Município;

IX - Desempenhar outras atividades correlatas à sua função

**Art. 3º.** O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde será constituído por servidores públicos efetivos do Município, localizados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, designados por ato próprio do Chefe do Executivo.

**§ 1º.** Na definição da equipe de trabalho, quando o caso assim exigir, poderá ser considerada, também, a utilização de profissionais especializados não pertencentes ou localizados funcionalmente no órgão da Secretaria Municipal da Saúde - **SEMSA**.

**§ 2º.** Todos os trabalhos de auditoria realizados pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde serão coordenados por servidor efetivo responsável por designação da direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, desde o seu planejamento até a sua conclusão.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** A coordenação do Grupo de Trabalho referente ao Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, quando necessário, para o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA** propiciar o apoio administrativo e operacional às atividades da Equipe de Trabalho.

**Art. 6º.** O Componente Municipal de auditoria do sistema Único de Saúde exercerá atividades de auditoria em todas as entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a Secretaria Municipal de Saúde tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde dos munícipes de Guarapari/ES.

**Art. 7º.** Os órgãos do **SUS** e as entidades privadas que dele participam de forma complementar, ficam obrigados a prestar aos servidores em exercício no **CMA**, as informações necessárias ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

**Parágrafo único.** Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.

**Art. 8º.** Para efeitos deste Decreto, ficam convalidadas as disposições do Decreto Nº. 303, de 29 de março de 2023.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 05 de abril de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*